

Table with multiple columns listing various administrative positions, their functions, and reporting lines. Includes sub-offices like 'Subprocuradoria de Tributos Municipais' and 'Setor de Inscricao Autores'.

DECRETO Nº 26.182, DE 17 DE Junho DE 1988

Confere nova redação ao artigo 38 do Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 23.030, de 31 de outubro de 1986 e 24.859, de 30 de outubro de 1987, e dá outras providências

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 38 do Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 23.030, de 31 de outubro de 1986, e 24.859, de 30 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 38 - São direitos do premissário: I - Expor e vender: jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; figurinos; almanques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; envelopes e papéis de carta; cartões postais e comemorativos de eventos; discos encartados em publicações; folhetos; adesivos; cartazes e posters, com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos; selos e aerogramas; ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses; filmes fotográficos e fitas de vídeo-tapes (VHS); bilhetes de loterias, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo e isqueiros, pilhas, barbeadores e canetas;

II - Indicar o seu substituto, por comunicado a SADVIAS, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificado;

III - Manter empregados ou auxiliares, observadas as exigências preconizadas neste regulamento;

IV - Colocar cartazes com moldura e acrílico ou outro material equivalente na parte trazeira da banca ou em um de seus lados, desde que de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização, podendo a Prefeitura ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informações de interesse público;

V - Colocar apenas na parte superior da banca luminosos indicativos da sua denominação, atendidas às exigências legais e tributárias;

VI - Distribuir encartes, folhetos e similares de cunho profissional;

VII - Colocar anúncios publicitários padronizados, luminosos ou não, sem caráter político partidário, nos tetos, laterais e costas das bancas.

§ 1º - Para os anúncios instalados nos tetos das bancas, a altura máxima permitida será de 70 (setenta) centímetros, a contar do teto da banca, com peso de até 7 (sete) quilos por metro quadrado, espessura de 10 (dez) centímetros, gabinete confeccionado em chapa galvanizada protegida por pintura interna e externa, face em material conhecido como "lona night and day" (black light), ou luminosos mediante iluminação neon, fixados na testeira das bancas por arrebites ou parafusos e não excedendo, em qualquer hipótese, 42 (quarenta e dois) metros quadrados.

§ 2º - Nas bancas cujas laterais e costas forem de vidro será permitida a exposição de anúncios na parte interna.

§ 3º - Além dos bens relacionados no inciso I deste artigo, poderá ser prestado serviço de cópias xerográficas, bem como vendas de fichas telefônicas, bilhetes de ônibus e de metrô e cartões de zona azul, a critério dos órgãos competentes e respeitados os preços por estes estabelecidos.

§ 4º - A autorização para qualquer publicação deverá ser precedida de licenciamento, além do pagamento do tributo devido, nos termos do disposto na Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984 e demais atos normativos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º do Decreto nº 24.859, de 30 de outubro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças. VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais. ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários. PUBLICADO NA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, em 17 de Junho de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 26.183, DE 17 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude; CONSIDERANDO a significativa importância do trabalho desenvolvido pela Professora Maria da Conceição Vieira Pereira em prol do Ensino Municipal, do qual foi exemplar servidora,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria da Conceição Vieira Pereira" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim das Oliveiras, localizada na Administração Regional do Itaim Paulista - 10a. Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças. PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação. ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários. PUBLICADO NA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, em 17 de Junho de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 26.184 DE 17 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre denominação de posto de assistência médica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Posto de Assistência Médica "Dr. Vittorio Rolando Boccaletti" o Posto de Assistência Médica de Vila Praia, ora em fase de conclusão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde. ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários. PUBLICADO NA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, em 17 de Junho de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 26.185, DE 17 DE Junho DE 1988

Altera dispositivos do Decreto nº 21.872, de 20 de janeiro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 21.872, de 20 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os concessionários de terrenos nos cemitérios municipais, seus representantes, seus procuradores ou sucessores são obrigados a fazer nas muradas, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios que tiverem construído, os serviços de limpeza e as obras de conservação que forem julgadas necessárias pela Administração, para a decência, segurança e salubridade do cemitério."

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 21.872, de 20 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando o Administrador do Cemitério verificar que alguma sepultura está abandonada ou em ruína, comunicará o fato, em relatório detalhado, ao Superintendente do Serviço Funerário, que, imediatamente, determinará que engenheiro proceda à competente vistoria sobre o estado das construções.

§ 1º - Feita a vistoria, na presença de duas testemunhas, e nela ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança públicas, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital se não for encontrado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas.

§ 2º - A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá laudo circunstanciado e, após sua autuação, ao processo serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais, e demais peças instrutórias porventura existentes.

§ 3º - Findo o prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, o Administrador do Cemitério determinará a execução das obras provisórias, mesmo em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da sepultura, necessárias à segurança e a salubridade públicas, e sem prejuízo da manutenção da concessão no rol das consideradas em abandono.

§ 4º - A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na Portaria do Cemitério e publicados, por 2 (duas) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na Capital.

§ 5º - Ao fim de cada período de 15 (quinze) dias, a contar da segunda publicação do edital, ou da notificação pessoal, as providências do parágrafo anterior serão repetidas.

§ 6º - Se, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira notificação pessoal ou da data de publicação do primeiro edital pela imprensa, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por decreto do Prefeito, declarada em comisso e considerada extinta, e, após 30 (trinta) dias, os restos mortais serão trasladados para ossário geral e bem assim tirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrea.

§ 7º - Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando todas as despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente documentadas e corrigido o seu valor."

Art. 3º - Fica acrescentado um artigo ao Decreto nº 21.872, de 20 de janeiro de 1986, numerado sob o ordinal 89, com a seguinte redação:

"Art. 89 - Findos os prazos de concessão de ossários, incorrendo em renovação, os despojos serão retirados em ossário geral."

Art. 4º - O artigo 8º do Decreto nº 21.872, de 20 de janeiro de 1986, fica numerado como artigo 9º.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças. FLORE WALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras. ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários. PUBLICADO NA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, em 17 de Junho de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 26.186, DE 17 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Supletivo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que as unidades escolares do Município devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude; CONSIDERANDO a relevante importância da obra artística realizada por Alfredo Volpi, pintor contemporâneo da mais expressiva significação,

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Ensino Supletivo Alfredo Volpi" a Escola Municipal de Ensino Supletivo criada pelo Decreto nº 18.448, de 2 de dezembro de 1982, e instalada junto à E.M. de 19 Graus José Dias da Silveira.